



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO N.º 066/2023

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Tutelar

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, embasado na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 14.709/2023, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela deliberação dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do dia 22 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023

CONSIDERANDO que a lei acima citada coloca prazo para essa regularização

RESOLVE:

1 Aprovar as alterações realizadas no Regimento Interno do Conselho Tutelar, conforme abaixo descrito



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE PONTA GROSSA/PR-

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos, no município de Ponta Grossa – PR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento, ou àquela que venha a substituí-la conforme preveem a Lei Municipal nº14.709 de 2023, e pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. **Art. 2º** Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

8.069/90 e na Lei Municipal nº 14.709/2023. **Art. 3º** Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são escolhidos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, nomeados e empossados pelo Prefeito de Ponta Grossa - PR, permitida sua recondução nos termos da Lei Federal 8069/90 e da Lei Municipal nº 14.709 de 2023, mediante novo processo de escolha. **Art. 4º** Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, sendo definido pelo CMDCA a composição de cada Conselho Tutelar, de acordo com as regiões de atuação, através de Portaria própria. **Art. 5º** A definição da composição de cada Conselho Tutelar, realizada pelo CMDCA, deverá respeitar os princípios de impessoalidade e transparência no processo de escolha. **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA - Art. 6º** A estrutura física, administrativa e de pessoal necessária para o bom funcionamento do Conselho Tutelar é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la. **Art. 7º** As sedes dos Conselhos Tutelares deverão funcionar em local de fácil acesso, e constituído como referência de atendimento à população. **Parágrafo único.** A sede deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho, contendo horário de atendimento, número de telefone do plantão, em local visível à população; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada com recursos lúdicos para crianças – brinquedoteca; IV - salas reservadas para os serviços administrativos; V - salas reservadas e individualizadas para os conselheiros tutelares; VI - sala de arquivo documental; VII - espaço de refeição para os funcionários, conselheiros tutelares de plantão e, esporadicamente, crianças e/ou adolescentes; VIII - sala de reuniões com multimídia; IX - banheiros para equipe de funcionários/conselheiros, banheiros para a população atendida e banheiro adaptado; X - sala adaptada para o atendimento da população com deficiência; XI - sala para técnica de serviço social; XII - sala para técnico de psicologia; XIII - sala para motoristas; e XIV - aparelhos Smartphones institucionais, sendo um para o administrativo e um para o plantão de cada Conselho Tutelar. **Art. 8º** As sedes dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa deverão respeitar a territorialização dos serviços de políticas públicas, na medida das necessidades resultantes da realidade social do município, por proposta do CMDCA, mediante Decreto do Prefeito Municipal. **Art. 9º** A sede do Conselho Tutelar, deverá ter a aprovação do CMDCA. **Art. 10.** A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, deverá fornecer a cada Conselho Tutelar, no mínimo 3 (três) veículos, com no máximo 2 (dois) anos de uso, os quais serão utilizados em plantão diurno, plantão noturno e serviços administrativos dos Conselhos Tutelares. **Parágrafo único.** O estado de conservação dos veículos fornecidos aos Conselhos Tutelares deve ser supervisionado e avaliado regularmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la e, em caso de avaria, deve ser imediatamente substituído, sob pena de prejudicar o funcionamento dos Conselhos Tutelares. **Art. 11.** A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, deverá fornecer a cada Conselho Tutelar, um aparelho celular smartphone institucional, os quais deverão ser utilizados pelos Conselheiros durante os plantões. **§ 1º.** As despesas provenientes da utilização da linha telefônica dos aparelhos são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, que deverá garantir o funcionamento permanente da linha, sendo vedada qualquer interrupção por falta de pagamento ou de créditos telefônicos; **§ 2º.** No caso do não cumprimento deste artigo, a Presidência dos Conselhos Tutelares deverá informar, imediatamente,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

ravés de documento oficial ao CMDCA, o qual deverá tomar as devidas providências. **Art. 12.** O Conselho Tutelar, atendendo ao prazo legal, enviará proposta orçamentária para Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, a ser incluída nos diversos instrumentos orçamentários, para o suprimento dos recursos necessários ao pleno funcionamento do órgão. **Art. 13.** O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio financeiro para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo eventuais necessidades. **Art. 14.** Incumbe a Presidência do Conselho Tutelar a gestão dos recursos orçamentários. **Art. 15.** É vedado aos Conselheiros Tutelares, a utilização da estrutura física, veículos e/ou funcionários para satisfazer interesses de cunho pessoal. **Art. 16.** Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa e técnica permanente, compostas por servidores efetivos, exceto zeladoria, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar. **SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO Art. 17.** As equipes de apoio técnico e administrativo deverão ser disponibilizadas pelo Município de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, disponibilizando em período integral na sede do Conselho Tutelar. **Art. 18.** Os funcionários cedidos para compor a equipe de trabalho de apoio técnico e administrativo dos Conselhos Tutelares deverão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social ou àquela que venha a substituí-la; **§ 1º.** A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que compõem o apoio técnico e administrativo dos Conselhos Tutelares, cabe a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la. **§ 2º.** A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao CMDCA, após recebimento de denúncia e mediante instauração de processo de sindicância, o qual deverá informar ao Ministério Público. **Art. 19.** O descumprimento do presente Regimento Interno pela equipe de apoio técnico ou administrativo, implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis. **SUBSEÇÃO I DO APOIO ADMINISTRATIVO Art. 20.** O pessoal de apoio administrativo será composto por: técnico administrativo II, motorista e zeladoria, que exercem as seguintes atribuições: a) Técnico Administrativo II: I - orientar e organizar o serviço de recepção e serviço administrativo; II - atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e informações dos documentos, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Conselheiro(a) Tutelar responsável pela pasta/atendimento; III - apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar; IV - cumprir criteriosamente as orientações e determinações do Colegiado, do Presidente e Vice presidente; V - receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro(a) Tutelar responsável pela pasta e/ou atendimento, para providências; VI - organizar e manter organizados os arquivos sob sua responsabilidade; VII - receber correspondências e demais documentos e encaminhar ao Colegiado, ou Conselheiro(a) responsável pelo atendimento; VIII - prestar serviços de sua responsabilidade com cortesia, educação e ética profissional; IX - atender ligações e, em se tratando de denúncia, encaminhar ao Conselheiro(a) Tutelar de referência; X - realizar controle dos materiais de consumo e equipamentos, informando com antecedência aos responsáveis, quando houver necessidade de aquisição de novos materiais; XI - solicitar através das Atas de Registro de Preços, itens necessários para o bom funcionamento do Conselho Tutelar; XII - elaborar projetos de compras, a fim de atender as necessidades do Conselho Tutelar, e a orientação da Presidência do Conselho Tutelar; e XIII - não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa apenas do Presidente do Conselho e, na sua ausência, do Vice Presidente. b) Motorista: I - manter ética e sigilo s casos que tiver conhecimento, sendo passível de responsabilização administrativa e penal, no caso de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

descumprimento; II – devem cumprir a carga horária conforme definido pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier a substituí-la, cumprindo inclusive os plantões pré-definidos em escala; III – manter atualizada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, documento esse, primordial para a função exercida; IV – respeitar as regras de trânsito, principalmente enquanto direção defensiva; V – manter em dia o Diário de Bordo, com apontamentos de todas as corridas realizadas, e arquivando em pasta própria, utilizando número da frota ou placa veicular como referência; VI – prestar serviços de sua responsabilidade, com cortesia, educação e ética profissional; VII – não utilizar o veículo sob sua responsabilidade, para uso pessoal, nem mesmo para uso pessoal dos Conselheiros Tutelares; VIII – emitir relatório imediatamente quando houver qualquer dano ou sinistro com o veículo, à Presidência do Conselho Tutelar; IX - conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, às entidades e serviços de atendimento; X – auxiliar o setor administrativo do Conselho Tutelar, quanto às especificações dos veículos a serem adquiridos; XI – fazer controle de combustível, registrando no Diário de Bordo e comunicando a Presidência do Conselho Tutelar, sempre que necessário, para providências cabíveis; e XII – acompanhar a manutenção periódica do veículo, mantendo-o em perfeita ordem, atendendo os prazos do fabricante. c) Zeladoria: I - cumprir carga horária, conforme concurso público, exclusivamente na sede do Conselho Tutelar; II – manter a higiene e limpeza de todos os ambientes das sedes dos Conselhos Tutelares e, se for o caso, manter as calçadas e pátios externos varridos e lavados; III - prestar serviços de sua responsabilidade com cortesia, educação e ética profissional; IV - manter ética e sigilo dos casos que tiver conhecimento, sendo passível de responsabilização administrativa e penal; V – realizar controle dos materiais de limpeza, informando com antecedência aos responsáveis, quando houver necessidade de aquisição de novos materiais; VI – manter em local seguro e trancado, todos os itens de limpeza, evitando acidentes com crianças e adolescentes; e VII – atender as orientações/solicitações das Presidências dos Conselhos Tutelares. **Art. 21.** No caso dos serviços de zeladoria serem desenvolvidos por empresas terceirizadas, deve-se atentar à continuidade do funcionário lotado nos Conselhos Tutelares, os quais devem ser avaliados constantemente e, caso necessário, substituídos a qualquer tempo a pedido da Presidência do Conselho Tutelar. **SUBSEÇÃO II DO APOIO TÉCNICO Art. 22.** O pessoal de apoio técnico será composto por: assistente social e psicólogo, que exercem as seguintes atribuições: a) Assistente Social: I – atender as demandas encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares, sempre que houver necessidade; II – participar de capacitações pertinentes à área de atuação; III – emitir relatórios a cada demanda encaminhada, para compor o processo de cada atendimento; IV – proporcionar orientação técnica aos Conselheiros Tutelares, para decisão de providências/encaminhamentos por parte do responsável pela pasta/atendimento; V - prestar serviços de sua responsabilidade, com cortesia, educação e ética profissional; VI - atender, quando for necessário, revelação espontânea e/ou escuta qualificada; e VII - não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa apenas do Presidente do Conselho; b) Psicólogo: I – atender as demandas encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares, quando houver necessidade; II – participar de capacitações pertinentes à área de atuação; III – emitir relatórios a cada demanda encaminhada, para compor o processo de cada atendimento; IV – proporcionar orientação técnica aos Conselheiros Tutelares, para decisão de providências/encaminhamentos por parte do responsável pela pasta/atendimento; V – atender, quando for necessário, revelação espontânea e/ou escuta qualificada; VI – prestar serviços de sua responsabilidade, com cortesia, educação e ética profissional; VII - sugerir a mobilização da rede da política de saúde, quando for necessário o atendimento terapêutico; e VIII - não poderá assinar nenhum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa apenas do Presidente do Conselho. **Art. 23.** A atuação da equipe de apoio técnico está atrelada, exclusivamente, às decisões dos Conselhos Tutelares. **§ 1º.** A equipe de apoio técnico tem como finalidade, a emissão de pareceres técnicos que vão auxiliar na tomada de decisão dos Colegiados dos Conselhos Tutelares; **§ 2º.** O parecer da equipe de apoio técnico não vincula a decisão dos Conselhos Tutelares, que tomará sua decisão levando em conta todos os fatores externos ao entendimento técnico profissional; **§ 3º.** Fica vedado à equipe de apoio técnico, exercer atribuições exclusivas dos Conselheiros Tutelares. **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO Art. 24.** O expediente administrativo dos Conselhos Tutelares será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:30 horas, devendo ser realizado escala de funcionários para atendimento em período integral, inclusive no horário de almoço, para que não haja prejuízo à população. **Parágrafo único.** O apoio técnico e administrativo dos Conselhos Tutelares cumprirá expediente administrativo e demais normas, conforme dispuser este Regimento Interno. **Art. 25.** A distribuição da carga horária de 40 horas semanais, dos Conselheiros Tutelares será feita em dois turnos: a) Das 08h00min às 11h30min; b) Das 13h00min às 17h30min; **Art. 26.** Os Conselheiros Tutelares poderão participar de eventos, reuniões e demais ações de capacitação, de levantamento das necessidades de políticas públicas, de discussões de casos complexos e que necessitem de equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, para a efetivação e garantia dos direitos constitucionais. **Art. 27.** Nos dias em que os Conselheiros Tutelares não estiverem de plantão, realizando diligências externas ou folgas, deverão permanecer na sede do Conselho, durante o expediente, e atender ao público. **Art. 28.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual. **§ 1º.** O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas, projetos, serviços e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho; **§ 2º.** Os conselheiros tutelares em plantão deverão utilizar aparelhos telefônicos móveis institucionais, fornecidos pela Secretaria Municipal a qual são vinculados administrativamente; **§ 3º.** O horário de troca do plantão dos Conselhos Tutelares deverá ser realizado às 8h30min de cada dia, exceto nos domingos. **Art. 29.** Cabe ao Conselheiro(a) de Plantão: I - atender as ligações telefônicas de denúncias no dia respectivo a sua escala, bem como atendimentos interno de pessoas que possivelmente comparecem na sede do Conselho Tutelar, exceto no cumprimento de notificação, ou caso que já esteja sendo atendido por outro Conselheiro; II – enquanto não houver chamada, o Conselheiro(a) Tutelar deverá estar na sede do Conselho, até que o Plantão seja acionado, cumprindo os horários definidos na lei municipal, podendo realizar atividades externas no período em questão; III – o Conselheiro(a) Tutelar que estiver de plantão, deve manter na mais perfeita ordem, todos os documentos e pastas dos atendimentos realizados, dificultando o acesso de terceiros a informações sigilosas; e IV – acionar os representantes do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude que estiverem de plantão forense, quando necessário. **SUBSEÇÃO I DOS PLANTÕES SEMANAIS Art. 30.** Os plantões dos Conselhos Tutelares são permanentes e ininterruptos, funcionando 24 horas, todos os dias do mês. **§ 1º.** A escala de plantões será elaborada pelo Colegiado, cabendo obrigatoriamente a cada Conselheiro(a) um plantão semanal; **§ 2º.** Durante a semana das 17h30min de um dia, até as 08h30min horas do dia seguinte, funcionará em regime de plantão noturno, o qual poderá ficar aguardando chamada em sua residência. **Art. 31.** Os Conselhos Tutelares encaminharão mensalmente, a escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CMDCA. § 1º. As escalas de plantões deverão ser encaminhadas até o último dia útil do mês que antecede o escalonamento, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI; § 2º. A escala de plantões deverá ser afixada na sala administrativa da sede do Conselho Tutelar, ou em local que permita a visibilidade da população, ficando sob a responsabilidade da presidência do Conselho Tutelar; **Art. 32.** Após o dia de plantão, o Conselheiro(a) Tutelar terá direito a folga de um dia de trabalho, o que deve ocorrer, preferencialmente, antes do próximo plantão. § 1º. Fica terminantemente proibido o acúmulo de folgas para satisfazer interesse pessoal; § 2º. Em casos do acúmulo de folgas em decorrência do excesso de trabalho, participação de reuniões, grupos de trabalho e reuniões de colegiado ou atendimentos urgentes, o Conselheiro(a) Tutelar poderá tirar a folga, mediante concordância da maioria do Colegiado, garantindo direito de preferência aos folguistas regulares, visando preservar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; § 3º. As folgas regulares que, coincidentemente, estão designadas em datas de feriados ou dias de recesso, não deverão ser acumuladas, mesmo com a interrupção do expediente do atendimento ao público na sede. **SUBSEÇÃO II DOS PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS Art. 33.** Nos finais de semana das 08h30min de sábado até às 8h30min de segunda-feira, funcionará o plantão conforme escala previamente elaborada. **Parágrafo único.** Os plantões de fim de semana previamente elaborados pelo colegiado valerá para todos os finais de semana do ano, também em feriados e pontos facultativos, sendo ininterrupto, ou seja, o plantão será de vinte e quatro (24) horas nos sábados, domingos e feriados. **Art. 34.** Durante o período de plantão de finais de semana e feriados, o Conselheiro(a) Tutelar poderá aguardar o chamado em sua residência, não necessitando ficar na sede do Conselho Tutelar. **Art. 35.** Após o final de semana de plantão, o Conselheiro(a) terá direito a folga de um dia de trabalho, o que deve ocorrer, preferencialmente, antes do próximo plantão semanal, seguindo as regras previstas no artigo 32 deste Regimento Interno. **SUBSEÇÃO III DAS FÉRIAS, LICENÇAS E SUPLÊNCIA Art. 36.** As férias deverão ser programadas pela Presidência dos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, nos termos do regulamento do CMDCA e programado o pagamento do terço de férias. **Parágrafo único.** O período de férias dos conselheiros tutelares titulares, por conta da suplência, deverá ser de forma consecutiva devendo a Presidência do Conselho Tutelar apresentar planejamento do período de férias de todos os conselheiros. **Art. 37.** O Conselheiro(a) Tutelar terá direito a licenças para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 dias e licença paternidade, nos termos do Regulamento da Previdência Social. **Parágrafo único.** O Conselheiro(a) Tutelar licenciado por mais de 30 (trinta) dias, será substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, conforme disposto em regulamentação, para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação. **Art. 38.** Quando da vacância de Conselheiro(a) Tutelar, deverá ser comunicado oficialmente ao CMDCA para que sejam tomadas as providências administrativas correspondentes para a sua substituição. **Art. 39.** O CMDCA respeitará a ordem de classificação regida pela Lei Municipal e Regulamento do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, na ordem decrescente. **Art. 40.** Somente poderá ocupar o cargo de suplência, aqueles que participaram de todas as etapas do Processo de Escolha, inclusive cumprindo 100% de frequência durante a capacitação, sejam eles os novos membros como também aqueles que já possuem experiência no cargo. **SEÇÃO IV DA ESTRUTURA COLEGIADA Art. 41.** Os Conselhos Tutelares são compostos por um Colegiado formado por 5 (cinco) conselheiros, que disciplinará o funcionamento interno do Conselho e apreciará os casos de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

atendimento. **Art. 42.** Constituem formas de atuação dos Conselhos Tutelares: I – Colegiados; II – Colegiado das Presidências dos Conselhos Tutelares; III – Presidência; IV - Conselheiro(a) Tutelar; e V - Serviços de apoio administrativo e apoio técnico. **SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO DA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES Art. 43.** O Colegiado das Presidências dos Conselhos Tutelares é o colegiado geral simplificado, constituído pelos presidentes dos Colegiados dos Conselhos Tutelares, com a função de disciplinar a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município, bem como coordenar e uniformizar as atividades destes no cumprimento de suas atribuições, a partir das suas deliberações. **Art. 44.** Compete ao Colegiado das Presidências: I – ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos; II – alterar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares e zelar pelo seu cumprimento; III – uniformizar a forma de prestação do trabalho, bem como o entendimento dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa; IV – manifestar-se em nome dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa; V – representar publicamente os Conselhos Tutelares ou designar representantes deste junto à sociedade e ao Poder Público; VI – decidir sobre os conflitos de competência entre Conselhos Tutelares; VII – convocar e coordenar reuniões com os conselheiros(as) tutelares; VIII – criar Grupos de Trabalho, sempre que necessário, designando seus membros integrantes; IX – expedir Resoluções e outros atos normativos; e X – convocar e designar conselheiros(as) tutelares para representarem o Conselho Tutelar em cursos, eventos, reuniões de trabalho e outros eventos similares quando a representatividade for inferior a 20% (vinte por cento). **SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA Art. 45.** O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, através do voto secreto, ou voto aberto por maioria absoluta. **§ 1º** O mandato do Presidente terá duração mínima de 06 (seis) meses, devendo ser definido pelo Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares; **§ 2º** Na ausência ou impedimento do Presidente, a função será exercida pelo Vice Presidente. **Art. 46.** São atribuições do Presidente: I - presidir as reuniões colegiadas, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto; II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; III - representar o Conselho Tutelar; IV – distribuir de forma equânime os atendimentos que chegarem por e-mail, ou qualquer tipo de correspondência oficial; V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; VI - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação ou veto, ouvido o colegiado, de funcionários e auxiliares ao funcionamento do Conselho Tutelar; VII - velar, juntamente aos demais conselheiros(as), pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente; VIII - proceder à abertura e encerramento de todos os livros de registro usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas; IX - acompanhar a frequência e cumprimento dos horários de trabalho dos servidores designados a desenvolverem suas funções no Conselho Tutelar, bem como dos Conselheiros Tutelares. X – encaminhar ofício ao CMDCA, com até 30 dias antes dos eventos, informações sobre a participação dos conselheiros(as) tutelares em cursos de capacitações, assembleias, congressos, conferências, encontros, e demais atividades; XI – fazer cumprir quanto ao comparecimento em reunião ordinária do CMDCA, do conselheiro(a) tutelar, após a participação de formação e/ou aprimoramento profissional, multiplicando as informações adquiridas; XII - comparecer às reuniões do CMDCA ou fazer-se representar; e XIII – providenciar a elaboração, o acompanhamento e fiscalização dos instrumentos orçamentários pertinentes ao Conselho Tutelar. **Art. 47.** São atribuições do Vice Presidente: I - substituir o Presidente na sua falta ou impedimento; II – prestar apoio ao Presidente, sempre que necessário; III – acompanhar o desenvolvimento do trabalho administrativo e dos demais conselheiros(as) tutelares, acompanhando o Presidente do Conselho Tutelar; IV – acompanhar a frequência e cumprimento dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

horários de trabalho dos servidores designados a desenvolverem suas funções no Conselho Tutelar. **Art. 48.** São atribuições do Secretário: I - redigir e assinar atas com o Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros(as) presentes na sessão do Colegiado; II - assinar as correspondências junto com o Presidente, quando o for o caso; III - manter sob sua guarda, livros e documentos oficiais do Conselho Tutelar; IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões, respeitando os artigos 146 e 147 do ECA; e V – representar o Conselho Tutelar nas reuniões do CMDCA sempre que o Presidente e o Vice presidente não puderem se fazer presentes. **SUBSEÇÃO III DOS COLEGIADOS**

Art. 49. O Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, sendo soberano em suas decisões. **Art. 50.** O Colegiado se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias. **§ 1º.** As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, uma vez por semana em dias alternados para que garantam a participação de todos os membros, e extraordinariamente quando necessário, ambos os casos, com no mínimo 3 (três) de seus membros em efetivo exercício do mandato; **§ 2º.** As reuniões têm como objetivo o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente. **Art. 51.** Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudos mais aprofundados. **Art. 52.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei. **Art. 53.** De cada reunião plenária do Conselho, será lavrada em ata assinada pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas. **Art. 54.** Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho. **SUBSEÇÃO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 55. Aos membros do Conselho Tutelar compete, entre outras atividades: I – cumprir estritamente as atribuições elencadas nos artigos 136 ao 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, quando houver necessidade de outras atividades, definir juntamente com o Colegiado; II - proceder à verificação dos casos que lhes foram distribuídos pela Presidência, tomando desde logo as providências de caráter urgente, registrando no sistema de informações próprio e/ou relatório escrito (órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos) em relação a cada caso, acompanhando a medida aplicada; III - cumprir a escala de plantão; IV - auxiliar a presidência nas suas atribuições específicas; V - sempre que possível, discutir com outros conselheiros(as) as providências urgentes que lhe cabe tomar em relação a qualquer criança, adolescente e suas famílias; VI - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão; VII – deverá proceder sempre que houver necessidade de encaminhamentos, solicitações ou informações mediante requisição; VIII – é expressamente vedado o uso de telefone pessoal para recebimento de denúncias, bem como o uso de e-mail pessoal de Conselheiro(a) Tutelar, devendo ser informado de imediato, o número do telefone do Plantão e o e-mail institucional; IX - manter na mais perfeita ordem, todos os documentos e pastas dos atendimentos realizados, dificultando o acesso de terceiros a informações sigilosas, além de facilitar a busca de informações; X – é terminantemente proibido aos Conselheiros(as) Tutelares, retirarem documentos oficiais dos atendimentos da sede do Conselho Tutelar, em aprovação prévia do Colegiado; **Art. 56.** O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição mediante um novo processo de escolha, nos termos da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **§ 1º.** A recondução do conselheiro(a) não é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de igualdade com os demais candidatos; **§ 2º.** O Conselheiro(a) Tutelar candidato à recondução, continuará no exercício de suas funções até o final do pleito. **Art. 57.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

eletivo, não incluído na categoria de servidor público, em sentido estrito, nem mesmo gerando vínculo empregatício com o Poder Público, seja de natureza estatutária ou celetista. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES Art. 58.** O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não atribui ao Conselho a condição de funcionário público. **Art. 59.** Conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente; XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente; XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente. **Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. **Art. 60.** Os membros do Conselho Tutelar exercem exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal ou Estadual. **Art. 61.** No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar deverão observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente: I. condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; II. proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente; III. responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes; IV. municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V. respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente; VI. intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida; VII. intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII. proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX. intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente; X. prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta; XI. obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e XII. oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por ela indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelos membros do Conselho Tutelar. **Art. 62.** As decisões dos membros do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e de execução imediata. **§ 1º.** Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069/1990; **§ 2º.** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelos membros do Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/1990. **Art. 63.** A atuação dos membros do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Parágrafo único.** O caráter resolutivo da intervenção dos membros do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário. **Art. 64.** É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados. **Art. 65.** Os membros dos Conselhos Tutelares articularão ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. **Parágrafo único.** Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário. **Art. 66.** No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar devem manter uma relação de colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. **§ 1º.** Na hipótese de atentado à autonomia dos membros do Conselho Tutelar, no cumprimento de seus deveres, poderá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis; **§ 2º.** Os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos. **Art. 67.** Para o exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar poderão ingressar e transitar livremente, com postura ética e respeitosa: I. nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II. nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública; III. nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e IV. em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio. **Parágrafo único.** Sempre que necessário os membros integrantes do Conselho Tutelar poderão requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. **Art. 68.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado. **SEÇÃO II DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES Art. 69.** São deveres dos membros do Conselho Tutelar: I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar pelo prestígio da instituição; III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; IV - obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser este Regimento Interno; VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza, ética e dedicação; VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei; VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias; IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; X - residir no município; XI - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse, ou seus procuradores legalmente constituídos; XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; XIII - oficializar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la, sempre que participarem de eventos/capacitações, encontros, fora do município, relacionando os membros participantes; XIV - o conselheiro(a) tutelar indicado pelo colegiado a participar de capacitações, deverá exercer o papel de multiplicador das informações aos demais membros dos Conselhos Tutelares; XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes. XVI – Encaminhar ao administrativo do Conselho, em até 24 horas, atestado ou declaração médica, para que o setor responsável encaminhe para o Departamento competente. **Parágrafo único.** Em qualquer caso, a atuação do membro do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhes, com apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. **Art. 70.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar: I - receber, qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza; II - exercer outra atividade, no horário fixado neste Regimento Interno para o funcionamento do Conselho Tutelar; III - utilizar-se do espaço do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade política partidária; IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do trabalho; V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade; VII - valer - se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições; IX - proceder de forma desidiosa; X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e durante o horário de trabalho; XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019, e legislação vigente; XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais, referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts 101 e 129 da Lei 8.069/1990; XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 54 da Lei Municipal; XIV - é vedado executar serviços de programas e atendimentos, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas; XV - é vedada a participação de mais de um membro de cada Conselho Tutelar em capacitações diversas, evitando incorrer no não atendimento à Lei 8069/1990. **Art. 71.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atender e analisar casos quando: I - a situação a ser atendida envolver cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; IV - se tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados. § 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo; § 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo. **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS Art. 72.** Os conselheiros(as) e Conselhos Tutelares deverão observar os procedimentos contidos neste Regimento Interno. **Art. 73.** A atuação dos Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos neste município, abrangerá a cidade de Ponta Grossa em sua totalidade, respeitando as regras de competência estabelecida pelo art.138, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sendo a mesma determinada pelo artigo 147 do mesmo diploma legal, sendo: I - do domicílio dos pais ou responsável; II - do lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis. **Art. 74.** No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, os membros do Conselho Tutelar deverão: I. submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e II. considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/1990. **Art. 75.** No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

programa de atendimento executado, os membros do Conselho Tutelar comunicarão o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art.191 da mesma lei. **Art. 76.** As decisões dos membros do Conselho Tutelar serão avaliadas pelo seu colegiado, conforme dispõe este Regimento Interno. **§ 1º.** As medidas de caráter emergencial ou excepcional, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado, no 1º dia útil subsequente, para ratificação ou retificação; **§ 2º.** As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho; **§ 3º.** Se não localizado, o interessado será notificado pelo Conselho Tutelar, admitindo-se formas de comunicação, de acordo com o disposto na legislação local. **Art. 77.** Cada Conselho Tutelar é responsável pela manutenção e conservação de um acervo de informações, prioritariamente das Políticas Sociais e de interesse coletivo, contendo, preferencialmente, o seguinte material arquivado: I –atas deliberativas; II – legislação Municipal, Estadual e Federal; III – taxações da imprensa; IV – Livro de plantão; V- Documentos comprobatórios de registro/cadastro de entidades que compõem a rede de atenção à criança e ao adolescente; e VI - Resoluções, Circulares, Acordos Operacionais e outros documentos correlatos. **Art. 78.** Anualmente, cada Conselho Tutelar deverá apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo e, mensalmente ao CMDCA, relatório de suas atividades, acompanhado de informações referentes à situação da Criança e do Adolescente no Município. **§ 1º.** O relatório deverá apresentar dados referentes aos atendimentos e encaminhamentos realizados pelo órgão, utilizando modelo de planilha unificada; **§ 2º.** O não envio dos relatórios é infração grave, podendo ser responsabilizados os membros do Colegiado, através de sindicância no CMDCA. **Art. 79.** O Colegiado do Conselho Tutelar encaminhará relatório mensal ao CMDCA, contendo a síntese dos dados estatísticos referentes ao exercício das suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implantação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. **Parágrafo único.** A síntese de dados deverá ser encaminhada via SEI, até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de registro no CMDCA. **Art. 80.** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **SEÇÃO I DO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS Art. 81.** As comunicações e/ou denúncias serão encaminhadas ao Conselho Tutelar através: I – dos pais ou responsáveis; II - de qualquer cidadão ou pessoa jurídica; III – da criança e do adolescente; IV – do conselheiro(a) tutelar; e V –de pessoa anônima. **Parágrafo Único.** Admitir-se-á a denúncia e/ou informação por qualquer meio de comunicação institucional. **Art. 82.** Recebida a denúncia e/ou a comunicação, será imediatamente formalizado o seu registro. **Parágrafo único.** Os casos serão registrados em ordem cronológica para fins de atendimento, ressalvadas as situações de emergência. **Art. 83.** Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros(as), que desencadeará logo a verificação do caso. **§ 1º.** Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro(a) de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências; **§ 2º.** Tal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias, entre outros; § 3º. Concluída a verificação, o Conselheiro(a) encarregado fará um registro do caso com as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entender adequadas; § 4º. Na sessão de Colegiado do Conselho, fará o encarregado o relatório do caso, passando a palavra ao colegiado para discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis à criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e/ou responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer; § 5º. Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas; § 6º. Definindo o Colegiado as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro(a) Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos; § 7º. Se no acompanhamento da execução o Conselheiro(a) encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará o caso novamente ao Colegiado, de maneira fundamentada; § 8º. Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas. **Art. 84.** Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracteriza, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90). **Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta, e não ao Conselho Tutelar, realizar. **Art. 85.** O Conselheiro(a) Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução. **SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTES** **Art. 86.** A distribuição é o ato pelo qual repartem-se entre os conselheiros(as) tutelares, com igualdade e alternadamente, os casos registrados no Conselho Tutelar. § 1º. Distribuído o caso, o conselheiro(a) que o recebe passará a ser o responsável pelo acompanhamento da execução das medidas e demais procedimentos definidos pelo Colegiado; § 2º. Havendo violação de direito individual, abrir-se-á expediente no nome dos genitores da criança ou do adolescente que teve seu direito violado; § 3º. Em sendo violação de direito coletivo, abrir-se-á expediente no nome dos genitores da criança ou do adolescente mais novo do grupo e, em qualquer caso, registrar-se-á no expediente os dados de toda a família, pelo plantonista do dia; § 4º. Os expedientes que tratam de direito difuso, serão responsabilidade da Presidência, a qual deverá levar para discussão do colegiado; § 5º. É vedada a distribuição por livre escolha. **Art. 87.** A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova divisão dos casos, entre os demais conselheiros(as) tutelares, em razão de fato que impeça o conselheiro(a) de assumi-lo ou obrigue seu afastamento. **Parágrafo único.** Em caso de substituição de Conselheiro(a), por eleição ou suplência, o novo conselheiro(a) deverá assumir os casos daquele substituído. **SEÇÃO III DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES** **Art. 88.** É garantido ao Ministério Público e à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros. **Art. 89.** Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos, terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança e do adolescente, bem como a segurança de terceiros. **Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais, o responsável legal da criança ou do adolescente, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições dos serviços efetuados, incluindo Entidades de Acolhimento. **Art. 90.** O pedido de acesso às deliberações ou registros dos Conselhos Tutelares deverão ser protocolados fisicamente na sede do Conselho Tutelar ou via e-mail, devendo conter a finalidade do pedido, bem como, documentos que comprovem sua qualidade de interessado. **§ 1º.** Em pedidos realizados por procuradores legalmente constituídos, deverá constar também, a cópia da procuração assinada e o documento profissional do procurador; **§ 2º.** Em solicitações que visem a produção de pesquisa científica, é indispensável ao acadêmico ou pesquisador apresentar Termo de Compromisso, assinado pelo solicitante, com timbre da instituição e assinatura do seu orientador ou dirigente da instituição; **§ 3º.** Nos pedidos de informações para órgãos de publicidade e imprensa, não é necessário solicitação documental, podendo ser solicitado nota simplificada, considerando a urgência do caso. **Art. 91.** O Colegiado do Conselho Tutelar deverá se manifestar sobre o pedido em um prazo máximo de 10 (dez) dias. **Art. 92.** Em situações que o pedido de acesso se fundamente na produção de provas para ação judicial, o interessado deverá solicitar judicialmente o pedido de acesso aos registros, onde sua pertinência e necessidade serão apreciados pelo Juízo competente, garantindo imparcialidade dos Conselhos Tutelares no eventual litígio. **Parágrafo único.** Pedido judicial garante acesso irrestrito aos registros dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 88 deste Regimento. **Art. 93.** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelos membros do Conselho Tutelar. **§ 1º.** Os membros dos Conselhos Tutelares poderão se abster de se pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão, em qualquer meio de comunicação; **§ 2º.** Os membros do Conselho Tutelar serão responsabilizados pelo uso indevido das informações e/ou documentos em seu poder ou de seu conhecimento; **§ 3º.** A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar. **SEÇÃO IV DAS REQUISIÇÕES, NOTIFICAÇÕES E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS** **Art. 94.** As requisições efetuadas pelos membros do Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos poderes legislativo e executivo municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando os princípios da razoabilidade e legalidade. **Parágrafo único.** Os órgãos recebedores das requisições realizadas pelos Conselhos Tutelares, terão prazo de 10 (dez) dias para atendimento da requisição, ou prorrogado por igual período desde que oficializado através de requerimento, e após deliberação do colegiado. **Art. 95.** As notificações expedidas pelos Conselhos Tutelares poderão ser físicas, por ligação telefônica, aplicativos de mensagens ou endereços eletrônicos. **CAPÍTULO V DA DIVISÃO TERRITORIAL** **Art. 96.** Os limites territoriais de cada microrregião serão estabelecidos mediante deliberação do CMDCA, ouvindo o Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares, e publicizado através de Portaria da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. **§ 1º.** As regiões e limites territoriais dos Conselhos Tutelares deverão ser objeto de análise regular do Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares, a cada 4 (quatro) anos, sendo responsabilidade do CMDCA, em conjunto com o referido Colegiado. **§ 2º.** A divisão territorial dos Conselhos Tutelares terá, como finalidade, a equidade de demandas entre os Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Tutelares, buscando a proximidade da proporção de 100 mil habitantes por Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO Art. 97. Cabe aos membros do Conselho Tutelar discutir e redigir o Regimento Interno, e a proposta do mesmo deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação após manifestação das partes, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração. **Parágrafo único.** O Regimento Interno só será considerado aprovado, após manifestação das partes. **Art. 98.** O Regimento Interno do Conselho Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito (a), por proposta do CMDCA. **Art. 99.** O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo submetido à aprovação do CMDCA, através de Decreto. **Parágrafo único.** A cada novo mandato de Conselheiros Tutelares, em seu primeiro ano, o Regimento Interno deverá passar por revisão, momento em que as alterações definidas pelo Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares e pelos Colegiados, serão encaminhadas ao CMDCA para discussão e apreciação. **Art. 100.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Assembleia Geral dos Conselheiros Tutelares. **Art. 101.** O não-cumprimento deste Regimento acarretará: I – avaliação da situação pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares; e II – encaminhamento, se necessário, ao CMDCA e ao Ministério Público, para abertura de sindicância. **Art. 102.** O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial do Município

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências, encaminhando ao órgão competente para publicação.

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município

Que a presente Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2023.

Publique-se


MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA